



CONGRESSO NACIONAL

PLN 30/2020
00093

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 30/2020

Data: 16/10/2020

Texto da emenda

a) Reduzir a suplementação do anexo I (Suplementação) do PLN 30/2020 à seguinte programação:

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Unidade: 22201 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Valor
1040		Defesa Nacional							150.000.000
21 631	1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais							150.000.000
21 631	1040 211A 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional	F	4	2	90	0	100 176 376	150.000.000

b) Suprima-se do anexo II (Cancelamento) do PLN 30/2020 a seguinte programação:

Órgão: 39000 - Ministério da Infraestrutura

Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Valor
2087		Transporte Terrestre							14.214.610
26 782	3006 7W95	Adequação de Trecho Rodoviário – Teresina – Parnaíba – na BR-343/PI							14.214.610
26 782	3006 7W95 0022	Adequação de Trecho Rodoviário – Teresina – Parnaíba – na BR-343/PI – No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	14.214.610

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/20963.44931-79



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Justificativa

Os cancelamentos constantes do PLN 30/2020, para fazer face às suplementações correspondentes, impõem pesados prejuízos a políticas públicas meritórias em várias áreas e em diversas regiões do país. A emenda que ora apresentamos não impede a busca de alternativa para a suplementação parcialmente obstada, em atendimento ao marco normativo vigente sobre a disponibilidade de recursos para a abertura de créditos adicionais, em especial ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964. Entretanto, preserva intervenção havida por prioritária quando dos aperfeiçoamentos promovidos pelo Congresso Nacional na tramitação do PLOA 2020.

Relativamente à compatibilidade das fontes, ressalte-se que o PLN 30/2020 propôs cancelamento na fonte 100 – Recursos Ordinários, mas nenhuma suplementação correspondente, porquanto tenha antevisto frustração na arrecadação. Nada obstante, a LDO 2020, ao art. 45, § 1º, III, 'c', autoriza a correção justificada da classificação por fonte mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal. Logo, não há impeditivo legal para a promoção da reversão pretendida, pois os ajustes bastantes para assegurar a execução poderão ser promovidos por ato administrativo normativo.

Quanto ao resultado primário, se o PLN, em sua forma original, encontra-se compatível com a meta para 2020, a lei que resultaria de sua aprovação, na forma proposta por esta emenda, também restaria compatível, porquanto não mais faria do que volver à autorização original constante da lei orçamentária em vigor, com o mesmo volume de autorização para despesas primárias.

A presente emenda, além de tudo, visa evitar os danosos cancelamentos de recursos de extrema importância para a manutenção e a continuidade das obras de infraestruturas em rodovias federais em trechos do Estado do Piauí.

O valor refere-se a estudos levantados pelo DNIT-PI em acordo com o Ministério da Infraestrutura sobre o recurso necessário para a duplicação do trecho em questão, uma vez ser de grande importância e Teresina ser a única capital do Nordeste a não possuir suas rodovias federais de entrada duplicadas.

3788 – SENADOR ELMANO FÉRRER – PP – PI

Assinatura

